

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000326/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044356/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.171119/2023-27  
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.122216/2022-81  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/11/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONCESSIONARIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E CONSORCIO DE AUTOMÓVEIS NO RN, CNPJ n. 01.930.156/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE XAVIER DA SILVA;

E

SINDICATO DOS CONDUTORES E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 24.588.733/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO CAMARA ROCHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionárias, comércio, distribuidores de veículos e consórcio de automóveis do Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do**

Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As cláusulas econômicas pactuadas integrarão a Convenção Coletiva da Categoria, a qual tem vigência de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2024, estabelecendo a partir de 01 de julho de 2023, em face do reajuste negociado, o piso da Categoria em R\$ 1.390,00 (hum mil e trezentos e noventa reais), com igual percentual de 6,11% aplicado aos trabalhadores e trabalhadoras que percebem até 03 (três) pisos da Categoria, sobre remuneração em 01 de junho de 2023.

Os(as) trabalhadores(as), a partir de 01 julho de 2023, que recebem acima de 03 (três) pisos terão reajuste salarial de, no mínimo, 4% (quatro por cento), sobre remuneração de 01 de junho de 2023.

Os valores e percentuais avançados serão pagos, até o quinto dia útil de agosto de 2023.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO**

A título de remuneração do convênio, os empregadores repassarão ao sindicato o valor de R\$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) por empregado(a), mensalmente, que deverá ser depositado em conta bancária específica do convênio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O reajuste representado neste parágrafo, retroagirá a 01 de julho de 2023.

Por cada dependente, com direito ao plano odontológico, fica estabelecida a coparticipação de responsabilidade do titular-empregado no valor de R\$ 11,78 (onze reais e setenta e oito centavos) mensais, o qual retroagirá a 01 de julho de 2023.

Os valores e percentuais avançados serão pagos, até o quinto dia útil de agosto de 2023.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - NEGOCIAL**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, ficam obrigadas a descontar dos seus(uas) empregados(as) pertencentes à Categoria profissional, sindicalizados(as) ou não, que se beneficiem com os termos aqui avençados, a importância correspondente a 3% (três por cento) do piso salarial da Categoria em 1º de julho de 2023, com desconto no pagamento até o 5º dia útil de agosto de 2023, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Concessionárias e Distribuidoras de Veículos, Peças, Acessórios e Consórcios de Automóveis no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria ocorrida no dia 14 de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos(as) trabalhadores(as) sindicalizados(as) ou não, integrantes da Categoria profissional conveniente, o direito de oposição manifestada perante a entidade sindical no prazo de 05 (cinco) dias corridos, de segunda-feira a sexta-feira, ou seja, de 24 a 28 de julho de 2023, período que antecede o primeiro pagamento reajustado, por carta de próprio punho, constando nome completo do requerente, RG, CPF, função, bem como a identificação completa da empresa, qual seja, nome completo da empresa, CNPJ e endereço da empresa para a qual labora, devendo a manifestação de oposição ser entregue de forma presencial, pelo(a) próprio(a) interessado(a), obrigatoriamente, na sede do Sindicato e no horário de expediente da entidade e nos termos da legislação vigente, entregando ainda cópia da via devidamente protocolada no Sindicato à empresa.

}

**JOSE XAVIER DA SILVA**

Presidente

**SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONCESSIONARIAS E DISTRDE VEICULOS  
PECAS E ACESSORIOS E CONSORCIO DE AUTOM NO RN**

**PAULO SERGIO CAMARA ROCHA**

Presidente

**SINDICATO DOS CONC E DIST DE VEICULOS NO EST R G NORTE**

#### **ANEXOS**

##### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DO ADITIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 -REAJUSTE SALARIAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - EDITAL E LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.